GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - COLMAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 0006911/COLMAM/SEDAM

VENCIMENTO: 04/05/2010.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental
Selo Ambiental
008666

ESTADO DE RONDÔNIA SEDAM

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL - CSAC

PROCESSO: **1801/0824/2009**

ENDEREÇO:
Estrada do canteiros de obras da UHE Santo Antônio, zona rural.

MUNICIPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
PORTO VELHO - RO	**76.800-000**	**10.709.781/0001-41**	**-**

ATIVIDADE:
Aterro sanitário com incinerador e Sistema "Landfarmind" ou "Compostagem".

CONDICIONANTES:
1-O empreendedor deverá firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, junto a SEDAM, no prazo de 60 dias;

DETERMINAÇÕES:

1-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2-O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença de Operação 120 dias antes da expiração desta;
3-O empreendedor deverá encaminhar o Relatório de Monitoramento Ambiental SEMESTRALMENTE, acompanhado da ART/CREA - RO do responsável técnico pela elaboração;
4-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
5- O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta e indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade
6- Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
7- É proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento, para dentro dos leitos dos igarapés e rios, no entorno da área da atividade que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor e que causem alteração na qualidade da água dos corpos receptores, estabelecida na Resolução CONAMA nº357/2005, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente;
8- Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº838/COMEF/2009, de 18 de Maio de 2009;
9-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
Obs. Esta Licença substitui a Licença de Instalação nº0006734/COLMAM/SEDAM, de 04 de Maio de 2009, devido à alteração da atividade.

LOCAL E DATA: **Porto Velho/RO, 08 de Junho de 2009.**

ASSINATURA DO DIRETOR

José Jandathy Freire
Chefe de Cadastro e Licenciamento Ambiental/SEDAM

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO